



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**COMISSÃO TÉCNICA PARA A MATERIALIZAÇÃO DO COMPROMISSO POLÍTICO PARA UM
DIÁLOGO NACIONAL INCLUSIVO (COTE)**

TERMOS DE REFERÊNCIA DO GRUPO TEMÁTICO DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA
Versão: 29/09/2025

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO DIÁLOGO POLÍTICO	3
1.2 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO DIÁLOGO	5
1.3 ÁREAS DO DIÁLOGO POLÍTICO E SUA JUSTIFICAÇÃO.....	5
1.4 GRUPOS DE TRABALHO DA COTE	7
2. O GRUPO DE TRABALHO DE ASSUNTOS DE JUSTICA	8
2.1 OBJECTIVOS DO GRUPO DE TRABALHO DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA	8
2.2 ÁREA DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA: QUESTÕES E ÁREAS DE REFLEXÃO E DIÁLOGO	10
2.3 ÂMBITO DA ÁREA DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA: TEMAS, INSTITUIÇÕES, SECTORES E ACTORES ENVOLVIDOS	10
2.4 ÂMBITO DE TRABALHO DO GRUPO DE TRABALHO.....	12
3. METODOLOGIA DE TRABALHO DO GRUPO TEMÁTICO	13
4. RESULTADOS ESPERADOS E ENTREGÁVEIS.....	14
5. TEMPO DE TRABALHO	15
6. DOCUMENTOS E BIBLIOGRAFIA A CONSULTAR.....	15

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do Diálogo Político

O Acordo Geral de Paz (AGP) de 1992, assinado entre o Governo da República de Moçambique, liderado pelo Partido Frelimo e a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) abriu espaço para o multipartidarismo e o Estado de Direito Democrático, já consagrado na Constituição de 1990, que introduziu o pluralismo político.

Apesar das eleições multipartidárias regulares desde 1994, a relação entre os principais partidos, a FRELIMO e a RENAMO continuou marcada por desconfiança, alegações de fraude e episódios de violência, principalmente nos períodos pós-eleitorais.

As tensões pós-eleitorais intensificaram-se em 2013, com o retomar do conflito armado que culminou com os Acordos de Cessação de Hostilidades, em 2014 e do Acordo da Paz Definitiva, em 2019, visando a cessação de hostilidades, o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) e o aprofundamento da descentralização¹.

Como parte do processo de negociação entre as partes, em 2018 foram introduzidas reformas constitucionais visando a mudança do modelo de descentralização até aí vigentes e introduzindo a eleição dos Governadores Provinciais, por via das listas das Assembleias e a eleição de Assembleias Distritais. As dificuldades na implementação deste modelo de descentralização levaram à reflexão sobre a continuidade do mesmo e, sobretudo, à realização de eleições para as Assembleias Distritais em 2024, conforme prescrito na emenda Constitucional de 2018. Para o efeito, foi criada a Comissão da Reflexão da Descentralização (CRED) – composta por representantes do Governo, partidos políticos e sociedade civil, que recomendou a não realização de eleições distritais em 2024, devido à falta de condições para o efeito. Visando aprofundar essa reflexão, foi criada a Comissão para a Reflexão do Modelo de Descentralização (CREMOD), com uma composição similar da CRED, e com amplo mandato para reflectir e produzir propostas sobre o modelo de descentralização. A CREMOD terminou o seu mandato em Julho de 2025, tendo já submetido o seu relatório, a ser alvo de análise e potencial decisão.

No contexto socioeconómico, Moçambique vive um momento crucial. O país está numa fase de transição demográfica, com um aumento considerável da população jovem, que ao mesmo tempo que traz um potencial de crescimento económico, também levanta desafios de integração dessa camada populacional na economia, com estimativas de cerca de 500 mil jovens atingindo o mercado laboral todo o ano, mas com limitado espaço para a sua inserção. O desemprego jovem é de 33.4%, quase o dobro da taxa nacional de 18.4%². Depois de duas décadas após o fim do conflito armado de crescimento económico considerável, com uma taxa média acima de 7%, desde 2016 o País vem enfrentando taxas declinantes de crescimento económico, abaixo de 5% (com excepção de 2023). Isto, aliado ao alto crescimento populacional e outros factores tem contribuído para o crescimento da pobreza, que depois dos 46% registados em 2014 agora atinge

¹ Vide a Lei 11/ 2019 de 6 de Agosto.

² Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044. Aprovada pela Resolução n.º 16/2025, de 12 de Maio, da Assembleia da República.

65%³. O País também vive uma crise fiscal, com o crescimento do endividamento público e particularmente da dívida interna. A despesas com salários e o serviço da dívida consomem mais de 90% das receitas internas, ficando o investimento público apenas com 7% desta fonte de financiamento⁴.

Na década de 2010, a descoberta de altas reservas de gás na Bacia do Rovuma, na Província de Cabo Delgado, aliada ao início da exploração de recursos naturais como carvão e areias pesadas e outros minerais, anunciaram novas perspectivas económicas para o país, reflectidas na Estratégia Nacional de Desenvolvimento 2015-2035, com as receitas de recursos naturais projectadas para serem um elemento impulsionador da transformação económica. Nesse contexto da emergente economia de recursos naturais e com o objectivo de melhorar a governação do sector e o seu potencial impulsionador do desenvolvimento, o País também aderiu à Iniciativa de Transparência de Indústrias Extractivas (ITIE) e em 2024 foi criado o Fundo Soberano de Moçambique. Ambos mecanismos têm impacto considerável na gestão das receitas de recursos naturais e no papel destes para a promoção do desenvolvimento. No entanto, este potencial ainda está por realizar.

Desde 2017, o país enfrenta a insurgência armada em Cabo Delgado, associada ao Estado Islâmico, o que agrava a situação de instabilidade nas zonas afectadas, com perdas de vidas humanas e um considerável impacto socioeconómico, como o aumento dos deslocados internos e a interrupção de grandes projectos de investimento como os de gás da Bacia do Rovuma.

As eleições autárquicas de 2023 e as gerais de 2024 ocorreram num contexto de fragilidade institucional, insurgência armada activa na província de Cabo Delgado, polarização política, descontentamento popular e face a uma profunda desconfiança na administração eleitoral e no Conselho Constitucional⁵.

Protestos massivos eclodiram após a divulgação dos resultados, resultando em confrontos violentos entre manifestantes e forças de segurança, com centenas de mortos reportados por organizações de direitos humanos⁶.

Este percurso revela que, apesar dos acordos de paz da democratização e do seu potencial económico, Moçambique continua vulnerável a ciclos de tensão política, violência e pobreza, exigindo reformas profundas na Constituição, nas instituições políticas e na economia, de forma a alcançar a estabilidade política e económica e a criação de condições para uma efectiva paz e reconciliação nacional.

Diante desta crise, o Presidente Daniel Francisco Chapo anunciou como prioridade um diálogo político inclusivo. Em 5 de março de 2025 foi assinado o Compromisso Político para um Diálogo Nacional Inclusivo, transformado em Lei n.º 1/2025, de 11 de Abril.

³ Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044. Aprovada pela Resolução n.º 16/2025, de 12 de Maio, da Assembleia da República.

⁴ <https://opais.co.mz/fmi-revela-que-93-das-receitas-do-estado-pagam-salarios-e-dividas/>, acedido a 20 de Setembro de 2025.

⁵ European Union Election Observation Mission, General Elections Mozambique 2024, Final Report, p.10.

⁶ Amnistia Internacional, Protestos sob ataque, Violação dos Direitos Humanos Durante a Repressão Pós-eleitoral de 2024 em Moçambique, 20P24, p.5. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/documents/afr41/9225/2025/pt/>, página acedida a 5 de Setembro de 2025.

No contexto deste processo foi criada a Comissão Técnica⁷ cuja missão é garantir a materialização da Lei 1/2025 de 11 de Abril Lei do Compromisso Político Para Um Diálogo Nacional Inclusivo a quem compete, ao abrigo do artigo 7 da lei retro citada:

- a) Propor às lideranças os Grupos de Trabalho que serão constituídos para produzir propostas e recomendações sobre cada uma das prioridades referidas na cláusula primeira do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”;
- b) Contratar consultores ou estabelecer parcerias com instituições competentes para a elaboração dos termos de referência de cada Grupo de Trabalho;
- c) Supervisionar as actividades dos Grupos de Trabalho e garantir que tais actividades sejam realizadas dentro do período estabelecido para o efeito;
- d) Discutir e aprovar as propostas e recomendações dos Grupos de Trabalho e submetê-las às Lideranças para a sua aprovação e posterior remessa à Assembleia da República pelo Presidente da República; e
- e) Seleccionar o pessoal de apoio, cabendo, no entanto, ao Estado garantir os recursos materiais indispensáveis à realização das actividades previstas no Compromisso Político, incluindo um espaço neutro para a realização das actividades da Comissão.

A Comissão Técnica é composta por 21 membros (18 de partidos e 3 da sociedade civil), com a missão de propor e supervisionar os Grupos de Trabalho, aprovar recomendações e submetê-las às lideranças políticas e à Assembleia da República.

1.2 Princípios orientadores do diálogo

A materialização do Compromisso Político para um Diálogo Nacional Inclusivo é orientada pelos seguintes princípios⁸:

- Prevalência do Estado de Direito Democrático;
- Respeito pelos direitos fundamentais, unidade nacional, inclusão e reconciliação;
- Priorização do bem-estar, justiça social e transparência;
- Construção de consensos em torno das soluções propostas.

1.3 Áreas do Diálogo Político e Sua Justificação

O diálogo político visa encontrar acordo entre os diversos actores políticos nacionais e a sociedade civil em geral, relativamente a vários assuntos agrupados em duas áreas: a de revisão constitucional e governação⁹:

Na área da Revisão Constitucional, os temas e subtemas a ser abordados são os seguintes:

- **Reforma do Estado:** sistema político, poderes presidenciais, despartidarização do Estado, descentralização e desconcentração.
- **Reforma da Justiça:** mecanismos de nomeação e independência financeira/administrativa dos órgãos judiciais.
- **Reforma do Sistema Eleitoral:** novo modelo de administração eleitoral, composição dos órgãos, legislação e justiça eleitoral

⁷ Vide o n.º 2 da cláusula 3ª da Lei 1/2025 de 11 de Abril, Lei do Compromisso Para Um Diálogo Nacional Inclusivo.

⁸ Cláusula Segunda

⁹ Cláusula primeira do Compromisso Político, para um Diálogo Nacional Inclusivo, Lei 1/2025 de 11 de Abril.

Na área de Governação, o foco será nos seguintes temas:

- **Reforma Fiscal:** incluindo IVA, lei do referendo e da ação popular.
- **Defesa e Segurança:** forças republicanas, apartidárias e profissionais.
- **Administração Pública:** modernização, qualidade de serviços, emprego e geração de renda.
- **Recursos Naturais:** maior benefício para o Estado, províncias e comunidades, com foco no processamento nacional.
- **Reconciliação e Unidade Nacional:** Estado inclusivo, pensões de ex-combatentes da RENAMO, inclusão económica e mecanismos de gestão de conflitos.
- **Inclusão Económica e Social:** medidas específicas para juventude, mulheres, pessoas com deficiência, fomento de habitação e emprego

A escolha desses temas e subtemas se deve aos desafios que o País e os moçambicanos enfrentam nessas áreas, nomeadamente:

No pilar da revisão constitucional e a reforma do Estado são vistas como mecanismos essenciais para restaurar a confiança nas instituições centrais e no enquadramento constitucional. As manifestações e a violência pós-eleitorais de outubro de 2024 evidenciaram uma crise de confiança nas instituições e na regulação dos poderes presidenciais. A despartidarização das instituições do Estado, como a administração, forças de segurança e órgãos de justiça, é necessária para garantir a imparcialidade e a legitimidade pública. A descentralização e desconcentração política e financeira são fundamentais para aproximar as decisões centrais das necessidades locais, melhorando a prestação de serviços e a gestão de recursos.

A reforma do sistema de justiça é crucial para garantir a independência judicial, frequentemente influenciada por afinidades políticas e dependência orçamental do Executivo.

A reforma do sistema eleitoral é importante para restaurar a confiança e a legitimidade do processo eleitoral, amplamente contestado nas eleições de outubro de 2024 e historicamente em grande parte das eleições até aqui realizadas. A revisão do modelo eleitoral, a composição dos órgãos de administração eleitoral e os mecanismos de resolução de controvérsias são medidas prioritárias para prevenir futuras contestações e violência.

A reforma fiscal, incluindo o IVA, e a aprovação da lei do referendo e da ação popular são urgentes para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e a capacidade do Estado de financiar serviços e responder a crises. A modernização da administração tributária visa aumentar a base fiscal e tornar a tributação mais justa.

A profissionalização e despartidarização das forças armadas e de segurança são necessárias para garantir respostas eficientes e não sectárias às ameaças, evitando a escalada de violência e violações de direitos humanos.

A modernização da Administração Pública, incluindo a digitalização e a meritocracia no recrutamento, visa melhorar a eficiência e a equidade na prestação de serviços públicos. Programas de emprego e geração de renda são essenciais para absorver a população jovem e prevenir a marginalização e o recrutamento por grupos armados.

A reforma da política de exploração dos recursos naturais visa garantir uma partilha mais justa de receitas e promover um maior impacto nacional, evitando a "maldição dos recursos" e promovendo o desenvolvimento sustentável.

A reconciliação e unidade nacional, incluindo a inclusão política e económica e a resposta às reivindicações dos antigos combatentes da RENAMO, são essenciais para a estabilidade a longo prazo. Mecanismos de prevenção e gestão de conflitos a nível local e provincial são necessários para reduzir a probabilidade de reemergência de violência.

A adoção de medidas de inclusão económica, com foco na juventude, mulheres e pessoas com deficiência, e o fomento da habitação e emprego são essenciais para reduzir vulnerabilidades e promover a coesão social.

É com base nestes elementos que se fundamenta o trabalho dos Grupos de Trabalho.

1.4 Grupos de Trabalho da COTE

Para a realização do trabalho de materialização do Diálogo Nacional Inclusivo nas diferentes áreas temáticas, a COTE se organiza em Grupos de Trabalho (GT), tendo sido criados 10 em diferentes áreas, nomeadamente¹⁰:

- a) Assuntos Constitucionais;
- b) Assuntos Eleitorais;
- c) Assuntos Fiscais;
- d) Assuntos Económicos;
- e) Administração Pública e Despartidarização;
- f) Recursos Naturais;
- g) Defesa e Segurança;
- h) Justiça;
- i) Reconciliação e Unidade nacional; e
- j) Descentralização e Desconcentração.

Coordenação e Composição dos Grupos de Trabalho

As actividades do GT são supervisionadas pela COTE, para garantir a sua realização atempada e são dirigidas por um Coordenador apoiado por um Vice-Coordenador e um Relator¹¹.

O GT é composto por cidadãos de reconhecida experiência e mérito nas áreas de temáticas do Diálogo, assim como técnico designados pelos partidos signatários e por ministérios das áreas abrangidas pelos temas deste processo, podendo também ser convidados a participar de suas sessões de trabalho outras personalidades e entidades se tal for necessário¹².

Âmbito de Trabalho dos Grupos de Trabalho

¹⁰ Artigo 21 do Decreto Presidencial n.º 17/2025, de 5 de Maio, que Aprova a Organização e Funcionamento da COTE.

¹¹ Artigo 21 do Decreto Presidencial n.º 17/2025.

¹² Artigo 22 do Decreto Presidencial n.º 17/2025.

As actividades dos GT consistem na operacionalização das acções de sua área temática, que incluem, mas não se limitam a¹³:

- Realização de pesquisa bibliográfica e documental sobre a respectiva área temática;
- Produzir análise e pesquisas relevantes;
- Apresentar para apreciação da COTE relatórios mensais de progresso, com propostas e recomendações.

2. O GRUPO DE TRABALHO DE ASSUNTOS DE JUSTICA

O Grupo de Trabalho sobre Assuntos da Justiça é um órgão técnico de apoio à Comissão Técnica para a Materialização do Compromisso Político para um Diálogo Nacional Inclusivo (COTE), responsável por analisar e propor medidas relacionadas com a revisão e actualização e reforma do sistema de justiça do país.

O GT de Assuntos de Justiça actua como um espaço/plataforma de concertação técnica e diálogo inclusivo, envolvendo representantes do Governo, Partidos Políticos signatários, órgãos do sistema de justiça, sociedade civil, academia, sector privado, mulheres, jovens, comunidades locais e cidadãos em território nacional e na diáspora, assegurando rigor técnico, transparência e representatividade. Tem ainda a missão de garantir que as propostas de alteração sobre o sistema de justiça sejam participativas, inclusivas e representativas dos interesses nacionais e de todos os moçambicanos.

As suas principais responsabilidades incluem a avaliação do actual modelo de funcionamento dos tribunais e propor alternativas que assegurem autonomia financeira; rever os critérios de nomeação de juízes, procuradores membros do Conselho Constitucional; avaliar a organização e funcionamento dos tribunais, incluindo fluxos processuais e gestão administrativa; propor mecanismos de prevenção da corrupção e conflitos de interesse e sugerir reformas para aumentar a legitimidade da justiça perante os cidadãos e propor mecanismos de articulação entre a justiça comunitária e estadual no âmbito do pluralismo jurídico.

2.1 Objectivos do Grupo de Trabalho dos Assuntos de Justiça

Deste modo, o GT tem como objectivos:

a. Geral: desenvolver uma reforma do sistema de justiça mais independente, eficiente, acessível e transparente, que garanta a protecção efectiva dos direitos dos cidadãos e contribua para a

¹³ Artigo 23 do Decreto Presidencial n.º 17/2025.

consolidação do Estado de Direito, a confiança pública nas instituições de justiça e para o desenvolvimento sustentável de Moçambique.

b. Específicos

- i. Reforçar a independência, imparcialidade e eficácia do sistema judicial moçambicano; mediante a revisão e aprimoramento dos mecanismos de nomeação, autonomia financeira e administrativa;
- ii. Analisar o quadro legal e institucional do sector da justiça, identificando os principais constrangimentos ao seu bom funcionamento;
- iii. Avaliar as políticas e estratégias de reforma da justiça implementadas até ao momento, e propor ajustamentos ou novas medidas para acelerar a sua implementação;
- iv. Formular propostas de revisão da legislação e de reforma das instituições do sector da justiça, que visem a melhoria do acesso à justiça, o reforço da independência judicial e o combate à corrupção;
- v. Avaliar o actual quadro legal e institucional que regula a nomeação dos titulares dos órgãos judiciais, incluindo o Conselho Constitucional;
- vi. Identificar riscos e práticas de interferência política no processo de nomeação e progressão de carreiras na magistratura;
- vii. Propor modelos de nomeação transparentes, baseados em mérito, com participação de atores independentes;
- viii. Avaliar e propor os mecanismos de autonomia financeira e administrativa que comprometam a autonomia do poder judicial e judiciário;
- ix. Propor um modelo de financiamento autónomo e sustentável para o poder judicial e judiciário;
- x. Garantir salvaguardas institucionais para a independência e imparcialidade do Conselho Constitucional;
- xi. Elaborar propostas de reformas, legislação e políticas, incluindo a indicação das que implicam na revisão constitucional, decorrentes do Processo de Diálogo Nacional e Inclusivo.

2.2 Área de Assuntos de Justiça: questões e áreas de reflexão e diálogo

A reforma do sistema de justiça é um processo complexo que lida com o legado histórico, a realidade do pluralismo jurídico e os desafios da modernização e do Estado de Direito. As áreas e questões de diálogo e reflexão mais prementes centram-se na eficiência, na independência, no combate à corrupção e na garantia do acesso à justiça para todos os cidadãos, nomeadamente, será necessário aprofundar e reflectir sobre questões-chave tais como: eficiência e celeridade processual; independência e integridade judicial; acesso universal à justiça. A discussão sobre estas áreas exige um diálogo aberto e compromisso entre todos os actores interessados.

2.3 Âmbito da área dos Assuntos de Justiça: temas, instituições, sectores e actores envolvidos

O Grupo de Trabalho de Assuntos de Justiça é responsável por analisar e propor reformas do quadro normativo, institucional e operacional do sistema de justiça, propondo um conjunto de alterações normativas, institucionais e tecnológicas, destinadas a tornar o sistema de justiça mais racional, célere, eficiente, acessível e seguro para os cidadãos.

2.3.1 Pilares dos Assuntos de Justiça

O Grupo de Trabalho de Assuntos de Justiça vai concentrar a sua atenção nos seguintes pilares fundamentais:

- **Independência do Poder Judicial no país:** análise do mecanismo de indicação dos titulares dos órgãos da justiça e respectiva independência financeira e administrativa, Independência material do sistema Judiciário e Independência e imparcialidade do Conselho Constitucional
- **Acesso à Justiça:** análise dos obstáculos que dificultam o acesso dos cidadãos à justiça, em particular as populações rurais e mais desfavorecidas, e proposta de medidas para a sua remoção, incluindo a expansão da assistência judiciária e a promoção de meios alternativos de resolução de litígios;
- **Independência e Eficiência do Poder Judicial:** debate sobre os mecanismos de garantia da independência dos magistrados e de aumento da eficiência e celeridade dos tribunais;
- **Combate à Corrupção e à Criminalidade Organizada:** análise da eficácia do sistema de justiça no combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e a outras formas de criminalidade organizada, e proposta de medidas para o seu fortalecimento;

- **Sistema Penitenciário e Direitos dos Reclusos:** reflexão sobre as condições do sistema penitenciário e a necessidade de garantir o respeito pelos direitos humanos dos reclusos, bem como a sua reintegração social;
- **Pluralismo Jurídico:** Debate sobre a articulação entre a justiça formal e os sistemas de justiça comunitária, procurando valorizar o papel das autoridades tradicionais na resolução de conflitos locais.

2.3.2 Sectores, Instituições e Actores

O sucesso das actividades do GT de Assuntos de Justiça depende de uma abordagem inclusiva, envolvendo os principais actores institucionais e sociais com interesse nesta matéria. Entre os sectores e actores a serem consultados e envolvidos destacam-se:

- **Órgãos de Soberania:** Presidente da República, Assembleia da República, Governo (Ministério da Justiça, Economia e Finanças) os Tribunais Superiores e o Conselho Constitucional.
- **Instituições do Sistema de Justiça:** Procuradoria Geral da República, Provedor de Justiça, Ordem dos Advogados de Moçambique, Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Ministério Público; Associação dos Magistrados Judiciais, Associação dos Magistrados do Ministério Público, Faculdades de Direito e Centros de Formação judicial;
- **Sociedade Civil:** Organizações da Sociedade Civil, Sector Privado, Associações sócio-profissionais e sindicatos; Confissões Religiosas; Movimentos Cívicos e Académicos; e líderes comunitários;
- **Meios de comunicação social:** essenciais para a transparência e para dar a publicidade aos processos de reforma
- **Parceiros de Desenvolvimento (multilaterais e bilaterais):** Nações Unidas, União Europeia, União Africana, SADC; ONGs Internacionais e *Think Tanks* que tradicionalmente apoiam em *know-how e boas práticas* em matéria de reforma do sector da Justiça.

A estratégia de envolvimento desses actores incluirá consultas públicas (oficinas de trabalho, audiências especializadas), recolha de contribuições escritas e a participação de alguns representantes-chave em sessões do GT, conforme adequado. O objectivo é assegurar uma ampla auscultação e legitimação técnica e social das propostas formuladas, em linha com os princípios de inclusão e transparência do Diálogo Nacional Inclusivo.

2.4 Âmbito de Trabalho do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho de Assuntos da Justiça terá como principais atribuições:

- a. Realizar um diagnóstico aprofundado do estado da justiça em Moçambique, com base na análise de dados estatísticos, de relatórios e de estudos, e nas contribuições dos actores auscultados;
- b. Propor uma Lei de Bases do Sistema de Administração da Justiça;
- c. Elaborar propostas legislativas e regulamentares que assegurem:
 - i. Nomeação e promoção por mérito e critérios objetivos;
 - ii. Autonomia orçamental e de gestão administrativa do poder judicial;
 - iii. Funcionamento independente e imparcial do Conselho Constitucional;
 - iv. Definir mecanismos de monitoria e avaliação da implementação das reformas.
- d. Propor medidas para a simplificação e modernização dos processos judiciais, e para a introdução de tecnologias de informação e comunicação nos tribunais;
- e. Debater e propor um novo modelo de assistência judiciária, que garanta o acesso à justiça para todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica;
- f. Analisar causas sociopolíticas da desconfiança na justiça (partidarização, corrupção, falta de transparência).
- g. Propor reformas organizacionais e procedimentais (governança dos tribunais, meritocracia na magistratura, mecanismos de disciplina e integridade).
- h. Sugerir medidas de acessibilidade prática (justiça itinerante, digitalização, tribunais móveis, expansão de assistência judiciária).
- i. Propor mecanismos mais eficazes de combate à corrupção e à criminalidade organizada, incluindo o reforço da capacidade de investigação e de julgamento destes crimes;
- j. Trabalhar em articulação com os outros Grupos de Trabalho, em particular com o grupo de Assuntos Constitucionais e o de Defesa e Segurança, para garantir uma abordagem integrada das questões de justiça;
- k. Propor medidas de impacto imediato que possam contribuir para a melhoria da percepção pública sobre o funcionamento da justiça;

- l. Analisar a legislação nacional relevante (Constituição da República, Lei Orgânica dos Tribunais, Estatuto dos Magistrados, Lei do Conselho Constitucional, entre outras).
- m. Comparar boas práticas regionais e internacionais de nomeação e gestão de carreiras judiciais.
- n. Produzir relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos; e
- o. Executar outras tarefas que a COTE considere pertinentes para a sua área de actuação;

3. METODOLOGIA DE TRABALHO DO GRUPO TEMÁTICO

- a. **Análise e revisão documental:** O grupo irá analisar a legislação do sector da justiça, os planos estratégicos e os relatórios de actividades das instituições judiciais, e outros documentos relevantes;
- b. **Consultas e auscultações:** serão organizadas sessões de trabalho com magistrados, procuradores, advogados, funcionários de justiça e com representantes da sociedade civil, do sector privado, estudantes, mulheres, jovens, grupos vulneráveis, pessoas com deficiência, a diáspora, membros dos tribunais comunitários, líderes comunitários e comunidades locais e outros sectores e actores-chave, tendo sempre em atenção as questões de género. A recolha de contribuições será feita através de audiências públicas, inquéritos digitais e presenciais; entrevistas semiestruturadas, mesas redondas temáticas, audiências, debates em meios de comunicação (rádio, TV, plataformas digitais, redes sociais);
- c. O processo de auscultação e os resultados e/ou propostas de reformas devem ser sensíveis às questões de género, procurando sempre que possível alinhar com as estratégias e políticas de género das Nações Unidas, União Africana;
- d. **Visitas de estudo:** o grupo poderá realizar visitas a tribunais e a estabelecimentos penitenciários em diferentes pontos do país, para se inteirar das suas condições de funcionamento;
- e. **Análise comparativa:** estudo de sistemas judiciais em países de referência (SADC, CPLP e outras partes do mundo);

- f. **Oficinas técnicas:** elaboração participativa de propostas legislativas;
- g. **Validação:** apresentação das propostas preliminares a um fórum nacional antes da versão final.

Em linha com o princípio da publicidade das actividades da Comissão Técnica e seus Grupos de Trabalho, o GT de Assuntos Constitucionais contribuirá para a campanha nacional de comunicação sobre o diálogo. Respeitando as orientações da Comissão Técnica, poderão ser preparados comunicados de imprensa ou briefings periódicos para informação pública dos progressos (sem prejuízo da confidencialidade necessária em discussões sensíveis). Uma plataforma digital oficial irá disponibilizar informações gerais e eventualmente documentos não confidenciais produzidos pelo GT, reforçando a transparência do processo.

A metodologia adoptada não será estática e, para um melhor alcance dos resultados, o GT poderá ajustar métodos e cronogramas, à medida que o trabalho avance, e tal se justifique, conforme autorização da Comissão Técnica.

Antes da submissão das propostas à Comissão Técnica, o GT procederá a uma validação técnica interna rigorosa. Serão ponderados aspectos de exequibilidade prática das recomendações, sua conformidade com os princípios orientadores do diálogo e com as boas práticas internacionais. Por fim, o GT empenhar-se-á em apresentar cada proposta de reforma com até três cenários alternativos, quando aplicável, identificando prós e contras de cada um, para embasar adequadamente a decisão política informada.

4. RESULTADOS ESPERADOS E ENTREGÁVEIS

Espera-se que o trabalho do grupo produza os seguintes resultados:

- a. Elaborado um conjunto de propostas de reforma do sector da justiça, que gozem de um amplo consenso e que sejam passíveis de implementação a curto, médio e longo prazo, que visem a melhoria do acesso à justiça, o reforço da independência judicial e o combate à corrupção;
- b. Melhorado o modelo de assistência judiciária que garanta o acesso à justiça dos cidadãos independente da sua posição económica e social;
- c. Criados mecanismos de articulação entre a justiça estatal e comunitária, promovendo modus híbridos de resolução de conflitos;
- d. Elaborados relatórios sobre percepções de confiança no sistema judicial;
- e. Garantida a eficiência dos tribunais;

Ao longo e no fim do trabalho, o GT deve entregar os seguintes produtos:

- a. Relatório de Diagnóstico da situação actual da justiça e principais desafios;
- b. Relatório do processo de diálogo na área da justiça, com as propostas de políticas e de reformas;
- c. Propostas de medidas de impacto imediato para a melhoria do funcionamento do sistema de justiça;
- d. Registo dos actores consultados;
- e. Propostas de reforma legislativa, incluindo anteprojectos de lei;
- f. Plano de Implementação, incluindo as fases, recursos necessários e actores responsáveis;
- g. Relatório Final do processo e das recomendações, incluindo propostas concretas de reforma legislativa e regulamentar, nomeadamente
 - i. Modelo de financiamento autónomo do poder judicial;
 - ii. Protocolo de nomeação transparente e baseado em mérito para cargos judiciais;
 - iii. Salvaguardas legais e procedimentais para a independência do Conselho Constitucional.
- h. Relatórios mensais de progresso;

5. TEMPO DE TRABALHO

O trabalho do Grupo de Trabalho terá a duração do mandato da COTE, conforme o cronograma/calendário previsto para o processo de Diálogo Nacional Inclusivo.

6. DOCUMENTOS E BIBLIOGRAFIA A CONSULTAR

O grupo deverá consultar, entre outros, os seguintes documentos:

6.1 Material documental

6.1.1. LEGISLAÇÃO

- i. Legislação sobre a organização judiciária e o estatuto dos magistrados¹⁴;
- ii. Código de Processo Civil e Código de Processo Penal¹⁵;
- iii. Política Nacional de Justiça e Estratégia de Acesso à Justiça;
- iv. Relatórios do Conselho Superior da Magistratura Judicial e da Procuradoria-Geral da República;
- v. Relatórios de avaliações internacionais sobre o sistema de justiça em Moçambique.

6.2. Material bibliográfico:

- i. Estudos sobre a reforma da justiça em Moçambique e em outros países¹⁶;
- ii. Análises sobre o acesso à justiça, a independência judicial e o combate à corrupção¹⁷;
- iii. Publicações sobre pluralismo jurídico e justiça comunitária¹⁸;
- iv. Constituição da República de Moçambique;
- v. Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais;
- vi. Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- vii. Lei do Conselho Constitucional;
- viii. Relatórios da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- ix. Relatórios da União Europeia e União Africana sobre observação eleitoral;
- x. Relatórios nacionais de organizações da sociedade civil (ex.: CIP, CDD, IESE);
- xi. Boas práticas e recomendações internacionais (Comissão de Veneza (Conselho da Europa) e da ONU).

9. Bibliografia

¹⁴Lei n.º 24/2007 - Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais.

¹⁵Código de Processo Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44129, de 28 de Dezembro de 1961) e Código de Processo Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16489, de 15 de Fevereiro de 1929).

¹⁶Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança, *Acesso à Justiça em Moçambique: Desafios e Perspectivas*. Maputo: CESA, 2018, pp. 75-98.

¹⁷Transparência Internacional, *Índice de Percepção da Corrupção 2023*. Berlim: TI, 2024, pp. 12-15.

¹⁸Sousa, Santos, Boaventura de. *O Pluralismo Jurídico em Moçambique*. Coimbra: Almedina, 2003, pp. 45-68.

Livros

- Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança, *Acesso à Justiça em Moçambique: Desafios e Perspectivas*. Maputo: CESA, 2018.
- CUNA, Ribeiro José, *A Organização Judiciária em Moçambique: Continuidades e Rupturas*, Escolar Editora, Maputo, 2013.
- GAROUPA, Nuno, *O Governo da Justiça*, Edição da Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS), Lisboa, 2011. ISBN 978-989-8424-41-9.
- GAROUPA, Nuno, *Politização da Justiça e o Poder Judicial*, (Consult. em 11/05/2017), disp. em http://www.stj.pt/ficheiros/coloquios/jspp_nunogaroupa.pdf.
- GOMES, Conceição, *Os atrasos da Justiça*, Edição da Fundação Francisco Manuel dos Santos (FFMS), Lisboa, 2011.
- GOMES, Conceição, *Tribunais em Sociedade, o Tempo dos Tribunais: Um Estudo Sobre a Morosidade da justiça*, Coimbra Editora, Coimbra, 2003. ISBN 972-32-1175-0.
- GOUVEIA, Jorge Bacelar, *A próxima Revisão da Constituição de Moçambique de 1990 – Um Comentário*. In Revista Jurídica da Faculdade de Direito, Vol. IV (27-61), UEM, Maputo, 2000.
- TIMBANE, Tomás, *Discurso de Abertura do Ano Judicial 2016*, na qualidade de Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, Maputo, 1 de Março de 2016, disp. em <http://www.oam.org.mz/wp-content/uploads/DISCURSOABERTURAAÑOJUDICIAL.pdf>, (Consult. em 08/07/2017).
- TRINDADE, João Carlos, *Constituição e Reforma da Justiça. Um Projeto por Realizar*, in Desafios para Moçambique – 2010 (243-255), IESE, Maputo, 2009. ISBN 978-989-96147-3-4.d
- UCAMA, Antonio Costa David. *A Independência do Poder Judicial (Bases, pressupostos e desafios da actualidade)*. Alcance Edictores. Lisboa. 2022.
- Sousa, Santos, Boaventura de. *O Pluralismo Jurídico em Moçambique*. Coimbra: Almedina, 2003.
- Transparência Internacional, *Índice de Percepção da Corrupção 2023*. Berlim: TI, 2024.

Textos Legais

a) Constituições

- Constituição da República Popular de Moçambique (CRM – 1975), aprovada por aclamação pelo Comité Central da Frelte de Libertação de Moçambique, aos 20 de junho de 1975, publicada no Boletim da República Popular de Moçambique, I Série, nr. 1, quarta-feira, 25 de junho de 1975.
- Reformulação ao artigo 57º da Constituição da República Popular de Moçambique, feita pela 8ª Reunião do Comité Central da FRELIMO, publicada no BR n.º 42, I Série, Sábado, dia 10.04.1976.
- Constituição da República de Moçambique (CRM – 1990), texto aprovado pela Assembleia da República em 2 de Novembro de 1990, e publicado no BR nr. 44, Sexta-Feira, I Série, de 2 de Novembro de 1990.
- Constituição da República de Moçambique (CRM – 2004), texto aprovado pela Assembleia da República em 16 de Novembro de 2004 e publicado no BR nr. 51, I Série, de 22 de Dezembro de 2004.
- Alteração do artigo 304º da Constituição da República de Moçambique, pela Lei nr. 26/2007, de 16 de Novembro, Publicada no BR nr. 51, I Série, de 22 de Dezembro de 2004.
- Constituição da República de Moçambique (CRM – 2018), aprovada pela Lei nr. 1/2018, de 12 de Junho, que aprova a Lei de Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique, BR nr. 115, I Série, 2º Suplemento, 3ª Feira, 12 de Junho de 2018.

b) Leis

- Lei do Direito à Informação, aprovada pela Lei nr. 34/2014, de 31 de Dezembro, publicada no BR nr. 105, I Série, 8º Suplemento, da Quarta-Feira, dia 31 de dezembro de 2014.

- Orçamento Geral do Estado para 2017, aprovado pela Lei nr. 10/2016, de 30 de Dezembro, publicada no BR nr. 156, I Série, 2º Suplemento, de Sexta-feira, dia 30 de Dezembro de 2016.
- Estatuto dos Magistrados Judiciais (REVOGADA), aprovado pela Lei nr. 10/91, de 30 de Julho, publicado no BR nr. 30, I Série, 3º Suplemento, de 30 de Julho de 1991;
- Alteração da Constituição da República Popular de Moçambique (CRM/75), pela Lei nr. 11/78, de 15 de Agosto, publicada no BR nr. 97, I Série, da Terça-feira, dia 15.08.1978.
- Lei do Procedimento Administrativo (LEPA), aprovada pela Lei nr. 14/2011, de 10 de Agosto, que regula a formação da vontade da Administração Pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares, e revoga a reforma Administrativa Ultramarina (RAU) e o Decreto-Lei nr 23229, de 15 de Novembro de 1933, publicado no Boletim da República de Moçambique, I Série, nr. 32, aos 10 de Agosto de 2011, Quarta-feira.
- Definição da composição, competência e modo de funcionamento do Conselho de Ministros, aprovada pela Lei nr. 14/78, de 28 de Dezembro, publicada no BR nr. 155, I Série, de 28 de Dezembro de 1978.
- Alteração dos artigos 1º, 5º, 6º, 11º, 14º, 16º e 23º da Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei nr. 14/92, de 14 de Outubro, publicada no BR nr. 42, I Série, Suplemento, de 14 de Outubro de 1992.
- Bases para a implementação do novo sistema de tributação do rendimento (Lei de Bases do Sistema Tributário), aprovada pela Lei nr. 15/2002, de 26 de Junho, Publicado no dia 02 de Maio de 2002.
- Lei de Imprensa, aprovada pela lei nr. 18/91 de 10 de Agosto de 1991, (Consult. a 20/06/2017), disp. em <http://www.misa.org.mz/index.php/publicacoes/legislacao/legislacao-nacional/35-lei-de-imprensa>.

- Quadro jurídico para a implantação das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nr. 2/97 de 18 de Fevereiro de 1997, publicada no BR nr. 7, I Série, 2º Suplemento, de terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997.
- Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei nr. 1/2022, de 12 de Janeiro, publicada no BR nr. 8x, I Série, de 12 de Janeiro de 2022.
- Lei do Trabalho, aprovada pela Lei nr. 23/2007, de 1 de Agosto, publicada no BR nr. 31, I Série, de 17 de Julho de 2007.
- Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei nr. 24/2007, de 20 de Agosto –, publicada no BR nr. 33, I Série, Suplemento, 20 de Agosto de 2007;
- Revisão dos Estatutos, Segurança e Previdência dos Deputados, pela Lei nr. 31/2014 de 30 de Dezembro, BR nr. 104, 3º Suplemento, I Série.
- Lei Orgânica do Conselho Constitucional (alterações), aprovada pela Lei nr. 5/2008, de 9 de Julho, publicada no BR nr. 28, I série, de 9 de Julho de 2008;
- Lei Orgânica do Conselho Constitucional, aprovada pela Lei nr. 6/2006, de 2 de Agosto, publicada no BR nr. 31, I série, de 2 de Agosto de 2006;
- Lei de procedimentos atinentes ao processo administrativo contencioso, aprovado pela Lei nr. 7/2014, de 28 de Fevereiro, regula os, publicada no Boletim da república de Moçambique, I Série, nr. 18, aos 28 de Fevereiro de 2014, Sexta-feira.
- Alteração e republicação da Lei nr. 24/2013, de 1 de Novembro, que aprova a Lei orgânica da Jurisdição Administrativa (Lei nr. 7/2015, de 6 de Outubro), publicada no Boletim da República, I Série, nr. 79, de 6 de Outubro de 2015, Terça-Feira.
- Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei nr. 7/91, de 23 de Janeiro, publicada no BR nr. 4, I Série, Suplemento, de 23 de Janeiro de 1991.
- Lei dos Tribunais Comunitários, aprovada pela Lei nr. 4/92, de 6 de Maio, publicada no BR nr. 19, I Série, Suplemento, de 6 de Maio de 1992.

- Lei Orgânica dos Tribunais Fiscais, aprovada pela Lei nr. 2/2004, de 21 de Janeiro, publicada no BR nr. 3, 2º Suplemento, I Série, de 21 de Janeiro de 2004.
- Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nr. 7/2009, de 11 de Março, publicado no Boletim da República de Moçambique, I Série, Quarta-feira, 11 de Março de 2009.
- Lei Orgânica dos Tribunais Aduaneiros, aprovada pela Lei nr. 10/2001, de 7 de Julho, publicada no BR nr. 150, I Série, de 7 de Julho de 2001.
- Código de Execução das Penas, aprovado pela Lei nr. 26/2019, de 27 de Dezembro, BR nr. 250, I Série, Sexta feira, 27 de Dezembro de 2019.
- Código de Penal, aprovado pela Lei nr. 24/2019, de 24 de Dezembro, BR nr. 248, I Série Terça feira, 24 de Dezembro de 2019.
- Código do Processo Penal, aprovado pela Lei nr. 25/2019, de 26 de Dezembro, BR nr. 249, I Série, Quarta Feira, 26 de Dezembro de 2019.
- Código de Processo Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44129, de 28 de Dezembro de 1961).
- Código de Processo Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16489, de 15 de Fevereiro de 1929).
- Lei n.º 1/2025, de 11 de Abril. Lei que aprova o Compromisso Político Para Um Diálogo Nacional Inclusivo. Boletim da República, I Série, Suplemento n.º 69.
- Lei n.º 24/2007 - Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais.

c) Resoluções

- Resolução nr. 5/91, de 12 de Dezembro, da Assembleia da República – ratifica o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), adoptado pela Assembleia Geral da Nações Unidas, em 16 de Dezembro de 1966, Publicada no BR nr. 50, I Série, Suplemento de 25 de Agosto de 1988.

- Resolução nr. 6/91, de 12 de Dezembro de 1991, da Assembleia da República – Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte (Publicada no BR nr. 50, I Série, Suplemento de 12 de Dezembro de 1991).
- Resolução nr. 9/88, de 25 de Agosto de 1988, da Assembleia da República – ratifica a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), (Publicada no BR nr. 34, I Série, 2º Suplemento de 25 de Agosto de 1988).
- Resolução do Tribunal Supremo nr. 1/2009, de 18 de Maio, que materializa a classificação dos tribunais judiciais de Distrito em primeira e segunda classe, Publicada no BR nr. 28, I Série, da Quarta-Feira, 15 de Julho de 2009

d) Decreto-Leis

- Código de Processo Civil, aprovado pelo Dec. Lei nr. 44 129, de 28 de Dezembro de 1961, tornado extensivo ao (então) Ultramar pela portaria nr. 19 305, de 30 de Julho de 1962, e alterado pelo Dec.-Lei nr. 47 690, de 11 de Maio de 1967, Dec. – lei nr. 323/70, de 11 de Julho, Dec. – lei nr. 1/2005, de 27 de Dezembro, e Dec.- lei nr. 1/2009, de 24 de Abril.
- Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nr. 45 497, de 30 de Dezembro de 1963, e tornado extensivo a Moçambique no dia 1 de Setembro de 1970, por via da Portaria nr. 87/70.

e) Decretos

- Código Civil, aprovado pelo Decreto nr. 47 344, de 25 de Novembro de 1966, tornado extensivo à Moçambique por via da Portaria nr. 22 869, de 4 de Setembro de 1967, actualizado pelo Decreto-Lei nr. 3/2006, de 23 de Agosto.
- Medidas de Contenção de Despesas, aprovadas pelo Decreto do Conselho de Ministros nr. 75/2017, de 27 de Dezembro, BR nr. 201, I Série, da Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017.

- Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto nr. 45 698, de 30 de Abril de 1964, e tornado extensivo a Moçambique no dia 1 de Setembro de 1970, por via da Portaria nr. 88/70.
- Decreto nr. 34/97, de 21 de Outubro, cria o Centro de Formação Jurídica e Judiciária, aprovado pelo BR nr. 42, I Série, 2º Suplemento, Terça-Feira, 21 de Outubro de 1997.
- Decreto nr. 40/93, de 31 de Dezembro, que cria o Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo e o Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, disponível em SITOE, Filipe, *Código de Processo Civil e Legislação complementar*, Ministério da Justiça, CFJJ, Maputo, 2010.
- Decreto nr. 50/2009, de 11 de Setembro, Publicado no BR nr. 36, 2º Suplemento, I Série, de 11 de Setembro de 2009.

f) Diplomas Ministeriais

- Despacho nr. 10/GAB-PGR/2017, Aprova o Código de Ética e Deontologia Profissional dos Magistrados do Ministério Público, publicado no BR nr. 195, I Série, da Quinta-Feira, dia 14 de Dezembro de 2017.

g) Jurisprudência

- Acórdão nr. 18/2005 – 1ª Sec. do Tribunal Administrativo da República de Moçambique (sobre a responsabilidade por actos jurisdicionais), in Hermenegildo Pedro Chambal, *A denegação da Justiça como fundamento da Responsabilidade Civil Por Atos Jurisdicionais*, Maputo, Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Ministério da Justiça, 2009.
- Acórdão nr. 03/CC/2011, de 7 de Outubro, proferido em sede do processo de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade nr. 02/CC/2011, disp. em <http://cconstitucional.org.mz/por/Jurisprudencia>, consult. em 20/07/2017.

- Acórdão nr. 6/CC/2016, de 23 de novembro, proferido em sede de Fiscalização Sucessiva de constitucionalidade nº. 3/CC/2015, disp. em <http://cconstitucional.org.mz/por/Jurisprudencia>, consult. em 20/07/2017.

h) Normas e Documentos Internacionais

- ONU, Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia-geral da ONU, em 10 de Dezembro de 1948.
- PORTUGAL, Constituição da República Portuguesa, aprovada a 2 de abril de 1976, 7ª Revisão Constitucional de 2005.
- PORTUGAL, Decreto-Lei nr. 329-A/95, de 12 de Dezembro de 1995, do Ministério da Justiça, Publicado no Diário da república, I Série-A, nr. 285, (Consult. em 26/05/2017), disp. em http://bdjur.almedina.net/resumo.php?field=doc_id&value=19503.
- PORTUGAL, Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nr. 21/85, de 30 de Julho, actualizada pela Lei nr. 37/2009, de 20 de Julho, (Consult. em 26/05/2017), disp. em http://publicofficialsfinancialdisclosure.worldbank.org/sites/fdl/files/assets/law-library-files/Portugal_Statute%20Law%2021%20on%20Magistrates_1985%20amended%202009_pt.pdf.
- PORTUGAL, Lei nr. 31/2008, de 17 de Julho, introduz alterações à Lei nr. 67/2007 de 31 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, publicada no Diária da república nr. 137, I Série.
- PORTUGAL, Lei nr. 67/2007, de 31 de Dezembro, aprova o Regime Jurídico de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais entidades Públicas, incluindo a função jurisdicional.
- UNIÃO EUROPEIA (EU), Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), aprovada pelo [Conselho da Europa](#), em [4 de novembro](#) de [1950](#), e entrou em vigor em [1953](#),

(Consult. em 25/05/2017), disp. em http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf.

- COMENTÁRIOS AOS PRINCÍPIOS DE BANGALORE DE CONDOTA JUDICIAL, https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_ao_Principios_de_Bangalore.pdf

i) Relatórios Assuntos da Justiça

- RENEW (RESEARCH FOR MOZAMBIQUE – REFORMAR). (2024). Mozambique Thematic Report on the Implementation of the ICCPR in relation to criminal justice: in preparation for the Civil Society Submission to the United Nations Human Rights Committee. https://reformar.co.mz/publicacoes/moz-iccpr-criminal-justice-reformar.pdf/view?utm_source=chatgpt.com
- Africa Governance, Monitoring and Advocacy Project / Dullah Omar Institute. Mozambique Justice Sector and the Rule of Law — Criminal Justice Report. https://dullahomarinate.org.za/acjr/resource-centre/Mozambique%20Justice%20report%20-Eng.pdf/view?utm_source=chatgpt.com
- Associação Moçambicana de Juizes (AMJ). (2025). Proposta de lei sobre independência financeira do poder judicial. Notícias / Club of Mozambique. (Embora seja notícia, trata de documento/proposta oficial que pode servir como referência legal/institucional). https://clubofmozambique.com/news/mozambique-magistrates-propose-financial-independence-law-277573/?utm_source=chatgpt.com
- Centro de Integridade Pública (CIP) em parceria com Chr. Michelsen Institute (CMI) e outros. Estudo em relatório “Os Custos da Corrupção para a Economia Moçambicana” (data aproximada 2015-2016) — com secções sobre o sistema judicial, integridade, disciplina e limitação dos instrumentos legais atuais. (Referenciado em notícias, embora não tenha sempre PDF completo disponível online). https://verdade.co.mz/poder-judicial-quer-independencia-financeira-dos-politicos-para-ser-capaz-de-estebelecer-as-suas-proprias-prioridades-no-combate-a-corrupcao-em-mocambique/?utm_source=chatgpt.com

- RENEW / REFORMAR. (2025). Relatórios anuais (2022-2024) e artigos académicos que abordam integridade, justiça criminal e reformas legais. REFORMAR. https://reformar.co.mz/publicacoes/relatorios-anuais?utm_source=chatgpt.com
- African Peer Review Mechanism (APRM). (2019, 2 de Agosto). Mozambique: 2nd Country Review Report. APRM. Recuperado de APRM website. https://aprm.au.int/en/documents/2019-08-02/mozambique-2nd-country-review-report?utm_source=chatgpt.com
- African Commission on Human and Peoples' Rights (ACHPR). (2023, 14 de dezembro). Moçambique: Relatórios Periódicos Consolidados, 2015-2021. Rep. do Governo de Moçambique à ACHPR. Recuperado de ACHPR website. https://achpr.au.int/pt/state-reports/mocambique-relatorios-periodicos-consolidados-2015-2021?utm_source=chatgpt.com
- Transparency, Governance and Corruption Diagnostic do FMI. (2019, 23 de agosto). Republic of Mozambique: Diagnostic Report on Transparency, Governance and Corruption. International Monetary Fund. Recuperado de IMF eLibrary. https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2019/08/23/Republic-of-Mozambique-Diagnostic-Report-on-Transparency-Governance-and-Corruption-48613?utm_source=chatgpt.com
- BTI – Bertelsmann Stiftung Transformation Index. (2024). Mozambique Country Report: BTI 2024. Bertelsmann Stiftung. Avalia independência institucional, estado de direito, integridade. https://bti-project.org/en/reports/country-report/MOZ?utm_source=chatgpt.com
- OECD (2024), Modernisation of the Justice Sector in Portugal, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/cbde9a7a-en>.

- Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança, *Acesso à Justiça em Moçambique: Desafios e Perspectivas*. Maputo: CESA, 2018.
- Sousa, Santos, Boaventura de. *O Pluralismo Jurídico em Moçambique*. Coimbra: Almedina, 2003.
- Transparência Internacional, *Índice de Percepção da Corrupção 2023*. Berlim: TI, 2024.